

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 3045 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Define sobre o funcionamento dos Centros de Referência Especializados em Saúde do Trabalhador (CRESAT) no Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- II. A Constituição do Estado de Pernambuco, de 05 de outubro de 1989, que dispõe na alínea IX do Artigo 166 que compete ao SUS, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, desenvolver ações de Saúde do Trabalhador;
- III. A Portaria SUS/PE nº 942, de 14 de dezembro de 1994, que resolve implantar o Programa de Saúde do Trabalhador do SUS/PE e cria os Centros de Referência Especializadas em Saúde do Trabalhador (CRESAT);
- IV. A Portaria GM/MS nº 1.679, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no SUS e dá outras providências;
- V. A Portaria GM/MS nº 2.728, de 11 de novembro de 2009, que Dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências;
- VI. A Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em especial o Artigo 12, em seu inciso I – Cabe à direção estadual do SUS coordenar, em âmbito estadual, a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e VI – Organizar as Ações de Promoção, Vigilância e Assistência à Saúde do Trabalhador, nas Regiões de Saúde;
- VII. A necessidade de organização do funcionamento dos Centros de Referência Especializados em Saúde do Trabalhador (CRESAT) em Pernambuco;
- VIII. O parecer favorável da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE, na sessão Ordinária, de 04 de setembro de 2017.



RESOLVEM:

Art. 1.º - Aprovar o funcionamento dos Centros de Referência Especializados em Saúde do Trabalhador (CRESAT) em consonância com o disposto na Portaria Estadual n.º 942, de 14 de dezembro de 1994.

§1.º - Estabelecer a competência dos CRESAT em receber pacientes referenciados pela rede ou que procurem esse serviço de acordo com a rotina da unidade, estabelecendo nexos causais entre trabalho-doença, detectando problemas em estágio inicial e através da assistência com linha de cuidado, acompanhar os trabalhadores com agravos relacionados ao trabalho durante o tratamento e reabilitação, utilizando dados epidemiológicos obtidos através dos atendimentos clínicos e das notificações compulsórias.

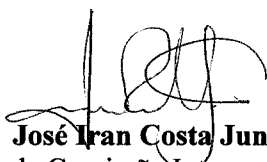
§2.º - Definir como atribuições dos CRESAT no Estado de Pernambuco:

- I - Realizar o acolhimento do(a) trabalhador(a) que procure o serviço;
- II - Realizar busca ativa nos demais setores do hospital, visando identificar possíveis acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- III- Realizar anamnese ocupacional;
- IV- Identificar possíveis agravos relacionados ao trabalho;
- V- Solicitar exames complementares e pareceres especializados, quando necessário;
- VI- Encaminhar o(a) trabalhador(a) para cuidado especializado se necessário;
- VII- Estabelecer nexos causais;
- VIII - Quando houver necessidade de afastar o paciente do trabalho, emitir relatório justificando as razões do afastamento;
- IX- Realizar notificação compulsória das doenças e agravos relacionados ao trabalho nas fichas de notificação do SINAN;
- X - Solicitar emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) à empresa ou ao sindicato, e em caso de negativa destes, realizar a emissão da mesma;
- XI- Quando necessário, preencher o campo 2 da CAT relativo ao Laudo de Exame Médico - LEM;
- XII - Solicitar o afastamento da função quando houver exposição ocupacional que represente fator de agravamento ou se houver limitações funcionais que impeçam o trabalho naquela função;
- XIII- Orientar o trabalhador e seus familiares quanto à prevenção de novos episódios;
- XIV- Quando necessário, orientar o(a) trabalhador(a) a procurar seus direitos previdenciários, trabalhistas e civis.

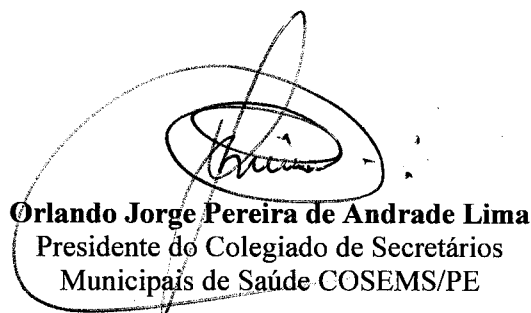
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de setembro de 2017.



José Iran Costa Junior
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE



Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Presidente do Colegiado de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE